



COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ATA Nº 05/2015

Data: 18/06/2015

Horário: 17h30min

Local: Sala 912 – prédio-sede do TRT4

Presenças: Desembargadores Wilson Carvalho Dias e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Juizes do Trabalho Ângela Rosi Almeida Chapper e Jorge Alberto Araujo e servidor Adriano Kessler Thibes Oro

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Pauta:

- análise dos IJUs:

0002310-21.2015.5.04.0000 (horas extras - critério de compensação - inaplicabilidade da OJ 415 da SBDI-1 do TST);

0002532-86.2015.5.04.0000 (contribuição previdenciária - incidência sobre o aviso prévio indenizado);

0002534-56.2015.5.04.0000 (adicional de insalubridade e periculosidade - possibilidade de cumulação);

0002764-98.2015.5.04.0000 (descanso semanal remunerado - integração de 16,66% na remuneração do empregado horista - previsão em norma coletiva);

0002767-53.2015.5.04.0000 (bancário - transporte de valores - adicional de risco);

0002908-72.2015.5.04.0000 (bancário - transporte de valores - indenização por dano moral);

0002768-38.2015.5.04.0000 (bancário - divisor - norma coletiva - sábado dia útil não trabalhado);

0002770-08.2015.5.04.0000 (contrato por prazo determinado - estabilidade provisória - acidente de trabalho - súmula nº 378, III, do TST);

Coordenação da reunião: Desembargador Wilson Carvalho Dias.

Hora de início: 17h30min

Hora de término: 19h



Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2015, às 17 horas e 30 minutos, na sala 912 do prédio-sede do TRT4, realizou-se reunião da Comissão de Jurisprudência. Estiveram presentes os Excelentíssimos Desembargadores Wilson Carvalho Dias (Presidente) e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, os Juízes do Trabalho Ângela Rosi Almeida Chapper e Jorge Alberto Araujo e o servidor Adriano Kessler Thibes Oro. A reunião foi coordenada pelo Desembargador Wilson Carvalho Dias, e contou com a análise dos incidentes de uniformização de jurisprudência abaixo relacionados:

**IUJ nº 0002768-38.2015.5.04.0000**

**Tema: bancário - divisor - norma coletiva - sábado dia útil não trabalhado**

**Relator: Desembargador Wilson Carvalho Dias**

O Des. Wilson Dias informou que emitiu parecer propondo a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias em razão da informação de que o TST irá revisar a questão relativa ao divisor fixado na Súmula 124 daquela Corte, noticiada pelo Ministro-Corregedor da Justiça do Trabalho, em reunião com os Desembargadores realizada no dia 17 de junho, bem como pela Federação Nacional dos Bancos (FENABAN) em memoriais apresentados no presente feito.

**IUJ nº 0002532-86.2015.5.04.0000**

**Tema: contribuição previdenciária - incidência sobre o aviso prévio indenizado**

**Relator: Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo**

O Des. Wilson Dias relatou que, em relação à súmula 49 do TRT4, que prevê a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado, existe apenas um precedente, posterior à edição do verbete. Informou a realização de pesquisa jurisprudencial, não tendo encontrado outra decisão contrária à súmula além da mencionada no IUJ. O Des. Wilson Dias disse que há duas opções: ratificar os termos da súmula ou revisar o verbete. O Des. Martins Costa sugeriu levar a questão para debate, para ratificar ou retificar o teor da súmula, bem como revisar o seu único precedente. A relatoria interna do presente IUJ ficou ao encargo do Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo.



IUJ nº 0002310-21.2015.5.04.0000

**Tema: horas extras - critério de compensação - inaplicabilidade da OJ 415 da SBDI-1 do TST**

**Relator: Desembargador Ricardo H. de Almeida Martins Costa**

O Des. Martins Costa relatou os resultados da pesquisa jurisprudencial realizada, tendo elaborado parecer propondo a uniformização da jurisprudência, mediante a aprovação de proposta de súmula nos seguintes termos:

*HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO. A dedução de horas extras pagas no curso do contrato de trabalho daquelas objeto de condenação judicial é matéria pertinente à fase de conhecimento do processo e se dá pelo critério global de apuração, sem limitação ao mês de competência.*

IUJ nº 0002534-56.2015.5.04.0000

**Tema: adicional de insalubridade e periculosidade - possibilidade de cumulação**

**Relator: Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo**

O Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo relatou o resultado da pesquisa jurisprudencial realizada, tendo elaborado parecer propondo a uniformização da jurisprudência, mediante a aprovação de proposta de súmula nos seguintes termos:

*ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. O pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade encontra óbice no artigo 193, §2º da CLT, o qual faculta ao empregado o direito de optar pelo adicional mais favorável. Não há violação aos incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.*

IUJ nº 0002764-98.2015.5.04.0000

**Tema: descanso semanal remunerado - integração de 16,66% na remuneração do empregado horista - previsão em norma coletiva**

**Relator: Desembargador Ricardo H. de Almeida Martins Costa**

O Des. Ricardo Martins Costa relatou o presente incidente, informando que a pesquisa jurisprudencial realizada aponta que o entendimento majoritário das Turmas Julgadoras



do Tribunal tem sido pela legalidade do procedimento adotado pela empresa General Motors no Estado, mas, em razão da quantidade expressiva de julgamentos em sentido contrário, emitiu parecer propondo a uniformização da jurisprudência, mediante a aprovação de uma das seguintes propostas de súmula:

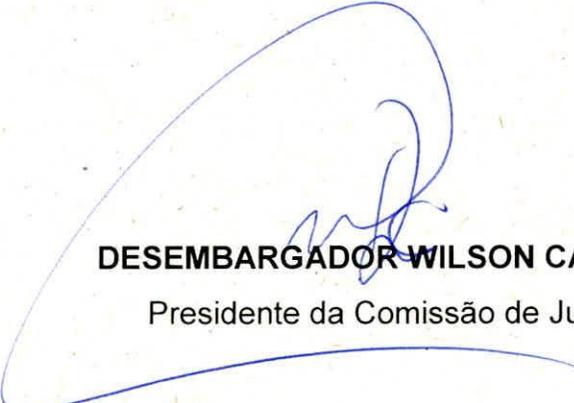
*GENERAL MOTORS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DO PERCENTUAL DE 16,66% AO SALÁRIO DO EMPREGADO HORISTA POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. A inclusão do valor dos repousos remunerados ao salário do empregado horista da General Motors, em percentual fixo de 16,66%, definido por meio de negociação coletiva, não é ilegal e não configura salário complessivo.*

*GENERAL MOTORS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DO PERCENTUAL DE 16,66% AO SALÁRIO DO EMPREGADO HORISTA POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. A inclusão do valor dos repousos remunerados ao salário do empregado horista da General Motors, mesmo que em percentual fixo de 16,66%, definido por meio de negociação coletiva, é ilegal e configura salário complessivo.*

Os Desembargadores Wilson Carvalho Dias e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa debateram sobre o papel da Comissão de Jurisprudência no procedimento de uniformização da jurisprudência do TRT4. O Des. Wilson Dias defendeu que a Comissão deve opinar, quando da elaboração de propostas de novas súmulas, qual posicionamento entende como correto, analisando, além da jurisprudência dominante, as consequências da aprovação das respectivas propostas no caso concreto. Em caso de divergência interna na Comissão, defendeu que o trabalho ocorra da forma mais democrática possível, com votação interna dos integrantes, se necessário. O Des. Ricardo Martins Costa, por sua vez, defendeu que a Comissão não deve opinar, mas sim realizar um trabalho minucioso de pesquisa jurisprudencial, elaborando as propostas e submetendo-as à apreciação do Tribunal Pleno. O Des. Ricardo Martins Costa informou que os IJJs nº 0002767-53.2015.5.04.0000 (bancário - transporte de valores - adicional de risco); nº 0002908-72.2015.5.04.0000 (bancário - transporte de valores - indenização por dano moral) e nº 0002770-08.2015.5.04.0000 (contrato por prazo determinado - estabilidade provisória - acidente de trabalho - súmula nº 378, III, do TST) serão entregues na próxima semana com os respectivos pareceres. Requereu



o envio dos temas ainda pendentes de uniformização. O Des. Wilson Dias informou que recebeu *e-mail* da Desembargadora Íris Lima de Moraes propondo a uniformização de jurisprudência sobre questões relacionadas às ações indenizatórias por acidente do trabalho, como, por exemplo, o marco inicial do pensionamento e critérios relativos ao deferimento em parcela única. O Des. Ricardo Martins Costa informou que a Desembargadora possui um grupo de estudos na Escola Judicial discutindo as matérias e sugeriu que a Comissão requeira o auxílio do grupo, apresentando os estudos realizados para subsidiar o trabalho de elaboração de pareceres e das propostas de súmulas, se for o caso. O Des. Wilson Dias responderá ao *e-mail*, requerendo o respectivo auxílio. Encerrada a reunião às 19 horas, eu, Tatiana Duarte Pina, Assistente, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Wilson Carvalho Dias, Presidente da Comissão de Jurisprudência.



**DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS**  
Presidente da Comissão de Jurisprudência

